~~RESOLUÇÃO Nº 333~~
~~DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.~~

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 346 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022)

~~Altera a Resolução TCE/SE nº 311/2018 e aprova o Manual de Auditoria que estabelece os procedimentos de fiscalização dos Portais de Transparência das Unidades Jurisdicionadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá outras providências.~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XXIII, da Lei Complementar 205/2011; e artigo 3º, inciso I do Regimento Interno;~~

~~**CONSIDERANDO** ser direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública e a importância dessa divulgação para a efetividade do controle externo e social;~~

~~**CONSIDERANDO** a competência dos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011;~~

~~**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 05/2016 pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), tendo como referência mínima para avaliação e fiscalização de portais de transparência a métrica definida pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA);~~

~~**CONSIDERANDO** as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 21), emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, no que se refere às boas práticas de transparência e accountability, especialmente o princípio 3;~~

~~**CONSIDERANDO** que o adimplemento das exigências relativas à obrigatoriedade de transparência das informações públicas constitui condição para o Ente Jurisdicionado receber transferências voluntárias;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorias contínuas, inovações e mapeamento do processo de auditoria e avaliação do cumprimento da legislação da transparência a cargo do Tribunal de~~

Contas do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Resolução TCE/SE nº 311/2018 passa a vigorar como § 1º e acrescenta os §§ 2º e 3º ao mesmo artigo.

> **Art. 4º** (...)
> **§ 1º** O Portal de Transparência deverá possibilitar o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores e aos registros mais recentes.
> **§ 2º** Os critérios da Transparência Ativa, dispostos em itens da Matriz de Fiscalização do TCE/SE, são considerados de divulgação obrigatória, independentemente de requerimentos e solicitações.
> **§ 3º** A ausência dos critérios, requeridos na Transparência Ativa dos Portais da Transparência, deverá ser objeto de aviso de alerta e, quando persistir a desobediência, de abertura de procedimento do TCE, estabelecendo-se o devido rito processual e possibilidade das sanções previstas no art. 14, mesmo quando o índice de transparência total da unidade auditada for igual ou superior ao nível de resultado satisfatório, nos termos do art. 9º da Resolução TCE/SE nº 311/2018.

Art. 2º Altera o art. 10 da Resolução TCE/SE nº 311/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 10.** Os resultados das auditorias dos Portais de Transparência, nos termos dos artigos 7º e 8º, serão periodicamente divulgados, ao menos, uma vez por ano, através de sítio eletrônico do TCE/SE (www.tce.se.gov.br).

Art. 3º Fica aprovado o Manual de Auditoria dos Portais de Transparência, em formato eletrônico, com objetivo de padronizar e racionalizar procedimentos, disponível na intranet no link "Manuais", em ambiente restrito e interno do TCE/SE.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços - DCEOS e a Diretoria de Modernização e Tecnologia - DMT as melhorias, inovações e alterações do Manual à que se refere o art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em 07 de novembro de 2019.

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**
Presidente

Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**

Vice-Presidente

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
Corregedora-Geral

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Conselheiro **CLÓVIS BARBOSA DE MELO**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**